



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL 4/2005
“ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE
DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL”.**

Angra do Heroísmo, 01 de Março de 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 01 de Março de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 04/2005 “ Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e do PSD e com a abstenção do CDS/PP.

Na especialidade foi decidido apresentar as seguintes alterações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 4.º

Área de recrutamento dos cargos de direcção intermédia

1.º (...)

2.º **Eliminar**

Artigo 5.º

Seleção e provimento dos cargos de direcção intermédia

1.º (...)

2.º **Os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do membro do Governo Regional, sob proposta do dirigente máximo do serviço.**

3.º **Antigo número 2.**

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:

No parágrafo final do preâmbulo, no Nr. 3 do Artigo 3.º e no Nr. 7 do artigo 6.º onde se lê Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deverá ser Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Vila do Porto, 07 de Março de 2005.

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Manuel Bolieiro)